

gulamento, o presidente da provincia fica autorizado para reclamar a perante o bispo por uma vez sómente, e se esta reclamação fôr ainda inefficaz, poderá suspender as congruas de todos os empregados da cathedral, com excepção sómente das que são annexas ás cadeiras de ensino, participando á assembléa na sua proxima subsequente reunião o que em virtude desta authorisação tiver obrado.

Art. 21. Ficão revogadas todas as disposições em contrario,

Lei n. 29—de 27 de Maio de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, presidente etc.

Art. 1.º As cinco loterias de 20:000\$000 de rs. cada uma concedidas a favor da santa casa da misericordia da villa de Santos pela lei provincial de 27 de fevereiro do anno passado ficão reduzidas a uma só de 100:000\$000 de rs., conforme o plano junto.

Art. 2.º Fica sem vigor a lei de 27 de fevereiro do anno proximo passado sobre este objecto.

PLANO

Da loteria a beneficio do hospital de Caridade da Santa Casa da Misericordia da villa de Santos.

1 Premio de.....	20.000\$000
1 "	10.000\$000
1 "	5.000\$000
1 "	4.000\$000
1 "	2.000\$000
2 "	1.000\$000
5 "	400\$000
12 "	200\$000
40 "	100\$000
100 "	40\$000
1580 "	20\$000
1 Primeira Branca.....	500\$000
1 Ultima dita.....	500\$000
<hr/>	
1746 Premios Liquido.....	88.000\$000
3254 Brancos..... Beneficio	12.000\$000
<hr/>	
5000 Bilhetos a 20\$000.....	100.000\$000

Os bilhetos desta loteria serão de 20\$000 rs. porém haverá tambem meios bilhetes de 10\$000 rs., e com elles se cobrará a metade do premio que sahir na sorte, entregando-se os premios sem desconto algum, por que o beneficio é descontado do total, como se vê do plano.

